

Portaria nº 033, de 1º de fevereiro de 2022.

*“Concede pensão por morte em favor de Márcia Cristina de Sousa e Silva e outros”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos Processos nº 2021060822, 2021060824 e 2021060825,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão **vitalícia** por morte em favor de **MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA E SILVA**, inscrita no CPF 605.825.101-04, na condição de companheira e **temporária** em favor dos filhos: **ÁTHINA KATLYN SOUSA GARCIA**, CPF 027.108.371-96 e **KEVIN ANDREW SOUSA GARCIA**, CPF 028.663.221-77, dependentes do ex- servidor do Município de Luziânia, **UEBER GARCIA REZENDE**, CPF 175.235.592-04, servidor do quadro efetivo do Município de Luziânia, matrícula 7897, no cargo de **Médico, Classe/Referência P1509C217**, falecido em 03.11.2021, com fundamento nos arts. 29, II e 31, I, “c”, 32, II da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentado pelos art. 40, § 12, 7º, I da CF.

Art. 2º - O valor anual da pensão foi fixado em de R\$ 95.760,96 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), e a renda mensal em R\$ 7.980,08 (sete mil, novecentos e oitenta reais e oito centavos).

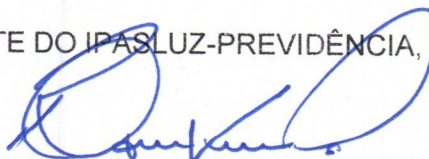
Art. 3º - A totalidade dos proventos percebidos são resultantes do cálculo até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, correspondentes à totalidade da última remuneração do segurado instituidor do benefício na data do óbito. Assim, a viúva convivente **Márcia Cristina de Sousa e Silva receberá 50% do benefício de forma vitalícia e os filhos de forma temporária, 25% para cada um, Áthina Katlyn Sousa Garcia, (DN 26.07.2003), até 26.07.2024, e Kevin Andrew Sousa Garcia, (DN 13.11.2005), até 13.11.2026, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade**, excluindo-se do rol de dependentes, revertendo-se, a partir da exclusão de cada filho, as cotas partes do benefício em favor da viúva convivente Márcia Cristina de Sousa e Silva, com fundamento nos arts. 29, II, § 2º, 31, “I”, “c”, 32, II e 55, da Lei Municipal 3.598/2013 e regulamentado pelo art. 40, § 7º, I da CF, e pela Lei Federal 10.887/2004, assim discriminados:

Composição do provento	Valor
Provento pensão 50% - Márcia	R\$ 3.990,04
Provento pensão 25% - Áthina	R\$ 1.995,02
Provento pensão 25% - Kevin	R\$ 1.995,02

Art. 4º - Os beneficiários terão direito ao **reajustamento anual do benefício, conforme art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.**

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 03.11.2021**, data do óbito do segurado instituidor do benefício.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente